DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Errata 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 277/2025.

"Cria o emprego público de provimento efetivo de Fiscal de Posturas no município de Canitar e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 15/2025, Autógrafo nº 60/2025, aprovado em 11 de dezembro de 2025 e **ELE** sanciona e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

ARTIGO 1º. Fica criado no quadro de pessoal do Município de Canitar o emprego público de provimento efetivo de FISCAL DE POSTURAS.

PARÁGRAFO ÚNICO. Respectivo cargo público estará vinculado a Secretaria Municipal de Administração, nos termos do art. 21, inciso II, c, 1.b.1 da Lei Complementar Municipal nº 143/2009 e suas posteriores alterações.

ARTIGO 2º. O cargo público de que trata essa lei terá o seguinte enquadramento no Anexo I da Lei Complementar nº 143/2009, a saber:

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL – EMPREGOS PERMANENTES

DENOMINAÇÃO	QTDE. DE VAGAS	FORMA DE PROVIMENTO	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS MÍNIMOS
FISCAL DE POSTURAS	01 VAGA	CONCURSO PÚBLICO	12	40 HORAS SEMANAIS	ENSINO MÉDIO COMPLETO

ARTIGO 3º. São atribuições do Fiscal de Posturas, na Administração Municipal:

I - Coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa;

II - Inspecionar e fiscalizar o funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, a realização de eventos e o comércio ambulante;

III - Verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral, e de outros estabelecimentos;

IV - Efetuar vistoria prévia para concessão de inscrição municipal e alvarás;

V - Emitir notificações e lavrar Autos de Infração e Imposição de Multa e de Apreensão, cientificando formalmente o infrator, bem como requisitar o auxílio de força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências ou inspeções;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

VI - Receber e conferir as mercadorias apreendidas e armazená-las em depósito público, restituindo-as, mediante o cumprimento das exigências da lei, inclusive com o pagamento do imposto e das multas devidas, se for o caso;

VII - Embargar, interditar e lacrar estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços e eventos irregulares;

VIII - Vistoriar e conferir imóveis (edificados ou não), prestar informações para expedição de alvará de construção, de autorização de desdobro, de unificação, de anexação de terrenos, de transferências de alvarás, de habite-se e de certidões de andamento de obras;

IX - Acompanhar e vistoriar obras com alvarás expedidos, conferindo com os projetos e memoriais descritivos aprovados pelo órgão próprio;

X - Percorrer as vias públicas e fiscalizar quadras e lotes sob sua responsabilidade, detectando obras que não possuem o respectivo alvará de construção ou reconstrução;

XI - Fiscalizar a colocação de tapumes e bandejas (plataformas de segurança), telas de vedação externa e outros anteparos exigidos por lei;

XII - Embargar obras que não estiverem licenciadas por alvará de construção ou que estiverem em desacordo com o projeto autorizado;

XIII - Fazer o cadastramento e o controle de loteamentos clandestinos e irregulares e outros assentamentos informais;

XIV - Realizar diligências e plantões de fiscalização que forem necessários para coibir invasão de áreas públicas e edificação ou ocupação em áreas sem autorização de parcelamento do solo e relatórios sobre as atividades assim efetuadas;

XV - Informar processos referentes à ocupação e parcelamento clandestino ou irregular do solo urbano;

XVI - Propor a realização de inquéritos ou sindicâncias que visem salvaguardar o interesse público na regularização fundiária;

XVII - Auxiliar na elaboração do relatório geral de fiscalização;

XVIII - Verificar e orientar o cumprimento das normas municipais e da regulamentação urbanística concernente a ocupação e parcelamento do solo, bem como de edificações particulares;

XIX - Solicitar, a Secretaria competente, a vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes;

XX - Acompanhar arquitetos e engenheiros nas inspeções e vistorias realizadas em sua área de competência e atuação;

XXI - Inspecionar, de acordo com a legislação em vigor, todas as áreas com risco de ocupação clandestina ou irregular e impedir atividades que identifiquem tais objetivos;

XXII - Tomar todas as providências pertinentes à violação das normas e posturas municipais e da legislação urbanística;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

XXIII - Manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas, mediante a emissão de relatórios periódicos de atividades;

XXIV - Fiscalizar o cumprimento das leis de uso, ocupação e parcelamento do solo, posturas municipais, código de obras ou lei correlata;

XXV - Fiscalizar a limpeza de terrenos baldios, construção de muro e passeio públicos, obstáculos em vias de trânsito de pedestres e colocação de caçambas;

XXVI - Fiscalizar o escoamento de concreto e terra em via pública, bem como a retirada de terra em áreas do Município;

XXVII - Fiscalizar a pintura de guias em via pública, a limpeza de imóveis abandonados, a poda de árvores, bem como a sua erradicação;

XXVIII - Fiscalizar e dar atendimento às reclamações de poluição visual (faixas, cartazes, outdoors, painéis, etc.), e poluição sonora (carros de som, som em veículos particulares, em estabelecimentos comercias, etc.), poluição atmosférica (chaminé, marmorarias, queimadas, etc.), poluição do solo, poluição da água, etc., emissão de laudos de vistoria e pareceres acerca de assuntos ambientais e aferição de ruídos nos termos das normas da ABNT — Associação Brasileira de Normas Técnicas;

XXIX - Fiscalizar a ocorrência de degradação ambiental em APP - áreas de preservação permanente (deposição irregular de resíduos, desmatamento, lançamento irregular de efluentes, etc.);

XXX - Fiscalizar as empresas terceirizadas que prestam serviços públicos de coleta de resíduos sólidos, domiciliares, de saúde, varrição de ruas, avenidas, praças e demais serviços correlatos para o Município;

XXXI - Fiscalizar o transporte público, dentre outros, o coletivo urbano, de escolares, os táxis e moto táxi;

XXXII - O acompanhamento e fiscalização das feiras livres, verificando o cumprimento das normas relativas à localização, instalação, horário e organização,

XXXIII - A fiscalização de normas municipais, estaduais ou federais repassadas ao município mediante convênios, relacionadas ao zoneamento, urbanização, meio ambiente, direitos e defesa do consumidor, transportes, edilícias e de posturas em geral e aquelas atividades de fiscalização relacionadas ao poder de polícia administrativa;

XXXIV - Desempenhar outras atividades que vierem a ser determinadas pela Administração Municipal.

§ 1°. No exercício de suas atribuições o Fiscal de Posturas terá, dentro de sua área de competência e atuação, precedência sobre os demais setores administrativos da administração direta e indireta, nos termos do inciso XVIII do artigo 37 da Constituição Federal, compreendendo:

I - A tramitação preferencial de documentos relacionados com a Fiscalização de Posturas;

II - A requisição de viaturas oficiais no exercício das suas obrigações;

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

III - O acesso a documentos, inclusive contábeis e fiscais, que possam servir de provas nos procedimentos da fiscalização de posturas.

§ 2°. São garantias do Fiscal de Posturas, sem prejuízo dos direitos que a lei assegura aos servidores em geral:

I - Auxilio de força pública para o desempenho de suas funções, nos termos do artigo 200 da Lei Federal n°5.172, de 25 de outubro de 1.966;

II - Permanência em locais restritos ou estabelecimentos e livre acesso a quaisquer vias públicas e particulares;

III - Assistência jurídica provida pelo Município, em razão de ato praticado no exercício de suas atribuições;

IV - Parada livre em estacionamentos rota os localizados em vias públicas ou em garagens do município, desde que em serviço.

ARTIGO 4º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Canitar, 08 de Janeiro de 2.026.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.

Errata

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

ERRATA

Em tempo, o Chefe do Executivo Municipal, utilizando-se de suas atribuições legais promove a presente errata, com a finalidade de corrigir erro gráfico de data, da Lei Municipal nº 1.133/2025, publicada na edição do Diário Oficial do Município nº 3392 B, para que surta os efeitos legais desejados. Para tanto segue a publicação da lei com as devidas correções.

Canitar, 06 de janeiro de 2026.

JOEL RODRIGUES
Prefeito de Canitar

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.133/2025.

*"Autoriza o Município de Canitar a contratar com a **DESENVOLVE SP** (Agência de Fomento do Estado de São Paulo), Operações de Crédito com outorga de Garantia e dá outras providências".*

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 57/2025, Autógrafo nº 62/2025, em 18 de dezembro de 2025 e **ELE** sanciona e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º. Fica o Chefe do Executivo do Município de CANITAR autorizado a celebrar com a **DESENVOLVE SP** (AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO), operações de crédito até o montante de **R$ 4.331.126,85 (quatro milhões, trezentos e trinta e um mil, cento e vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, destinada a obras de infraestrutura urbana do Bairro Jardim Vitória II; Instalação de Reservatório de Água no Bairro Nova Canitar, e, Serviços de Desassoreamento e Limpeza da Estação de tratamento de Esgoto - ETE do Município, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Artigo 2º. Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (Constituição Federal, art. 158, inciso IV) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (Constituição Federal, art. 159, inciso I, alínea b), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.
Parágrafo único: As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Artigo 3º. O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a **DESENVOLVE SP** (AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO), como

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.
Parágrafo único: Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Artigo 4º. Fica o Município autorizado a:
a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
c) aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Artigo 5º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º.

Artigo 6º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Artigo 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Canitar, 22 de dezembro de 2025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito de Canitar

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

ERRATA

Em tempo, o Chefe do Executivo Municipal, utilizando-se de suas atribuições legais promove a presente errata, com a finalidade de corrigir erro gráfico de data, da Lei Municipal nº 1.134/2025, publicada na edição do Diário Oficial do Município nº 3392 B, para que surta os efeitos legais desejados. Para tanto segue a publicação da lei com as devidas correções.

Canitar, 06 de janeiro de 2026.

JOEL RODRIGUES
Prefeito de Canitar

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.134/2025.

"Dispõe sobre Incorporação de área ao perímetro urbano e dá outras providências".

JOEL RODRIGUES, Prefeito do Município de Canitar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo nº 73, inciso III da Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal do Município de Canitar, aprovou o Projeto de Lei Municipal nº 59/2025, Autógrafo nº 63/2025, em 18 de dezembro de 2025 e **ELE** sanciona e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º. Fica incorporado ao perímetro urbano do Município de Canitar, Estado de São Paulo uma área de terras constantes da matrícula nº 4536, correspondente a uma área total de 34.133,53 m², junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Chavantes, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas, azimutes e confrontações:

> ***"Inicia-se no marco 2B cravado nas margens da Estrada de Rodagem que acompanha a Estrada de Ferro Sorocabana, daí segue no rumo de 13º00'00" NE, numa distância de 255,00 metros, confrontando com a área remanescente (Matrícula nº 4537) até o marco 2, daí deflete a esquerda e segue, no rumo de 81º00'00" NO, numa distância de 110,50 metros, confrontando com imóvel de propriedade de Irmãos Quagliato, até o marco 3; daí deflete a esquerda e segue no rumo de 16º00'00" SO, numa distância de 245,00 metros, junto ao caminho, na divisa com a Fazenda Santana de propriedade de Irmãos Quagliato, até o marco 4; daí deflete a esquerda e segue no rumo 86º00'00" NE, numa distância de 131,00 metros confrontando com a Estrada de Rodagem até o marco 2B, encerrando assim o perímetro".*** **Área total: 34.133,53 m².**

Parágrafo único: A área descrita no *caput* se encontra devidamente retratada no memorial descritivo anexo, o qual passa a integrar a presente Lei.

Artigo 2º. A incorporação ao perímetro urbano da área descrita no art. 1º tem por objetivo sua caracterização definitiva como imóvel urbano.

Artigo 3º. O Setor Tributário Municipal adotará as providências necessárias para cadastrar o imóvel urbano descrito no *caput,* procedendo-se ao lançamento e cobrança dos impostos municipais incidentes sobre o mesmo.

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Artigo 4º. As despesas decorrentes da presente Lei onerarão dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada se necessário.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Canitar, 22 de dezembro de 2025.

JOEL RODRIGUES
Prefeito de Canitar

Registre-se e Publique-se.